



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## Conceitos, Notas e Fontes – FINANÇAS

O Município de Praia Grande disponibiliza dados estatísticos e informativos referente ao tema Finanças da Região Metropolitana da Baixada Santista e do Município de Praia Grande. Abaixo listamos os Conceitos, Notas e Fontes de cada tema abordado.

1. Valor Adicionado Total, por setor e Valor Adicionado por Habitante, segundo os municípios. Fonte: Fundação Seade (consulta em 24/01/2024), Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Consulta em 24/01/2024) e IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
  - 1.1 O valor adicionado por habitante foi calculado utilizando a população divulgada pelo IBGE (censos e estimativas) para 1º de julho de cada ano.
2. Receita Orçamentária Total e por Habitante, segundo os municípios. Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (Consulta em 11/09/2024) e IBGE - Estimativa populacional
  - 2.1 A receita orçamentária total por habitante foi calculada utilizando a população divulgada pelo IBGE (censos e estimativas) para 1º de julho de cada ano.
3. Despesa Orçamentária Total e por Habitante, segundo os municípios. Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (Consulta em 11/09/2024) e IBGE - Estimativa populacional
  - 3.1 A despesa orçamentária total por habitante foi calculada utilizando a população divulgada pelo IBGE (censos e estimativas) para 1º de julho de cada ano.
4. Produto Interno Bruto, segundo os municípios. Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. (Consulta em 24/01/2024). Elaboração: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
  - 4.1 O PIB do Município é estimado somando os impostos ao VA total. Fonte: Fundação Seade
  - 4.2 O PIB per capita foi calculado utilizando a população divulgada pelo IBGE (censos e estimativas) para 1º de julho de cada ano. Fonte: IBGE
5. Valor Adicionado Total. Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Consulta em 24/01/2024).
6. Repasse de Tributos ao Município de Praia Grande. Fonte: Fundação Seade (consulta em 23/01/2025), Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Consulta em 23/01/2025) e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente (Consulta em 23/01/2025).
  - 6.1 As divergências de centavos entre a soma das parcelas e o total decorrem de erro de aproximação.
  - 6.2 (-) Dado não disponível.
  - 6.3 Compensação Financeira sobre Exploração de Gás, Energia Elétrica, Óleo Bruto, Xisto Betuminoso de acordo com a Lei 7.990 de 28/12/89.
  - 6.4 ICMS e Fund. Exp- IPI - Até fevereiro/2007, valores com desconto de 15% referente à transferência para o FUNDEF, de acordo com a Lei 9.424 de 24/12/1996. A partir



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

de março de 2007 valores líquidos, descontados o montante transferido para o FUNDEB, de acordo com a Lei 11.494 de 20/06/2007. No período de março a dezembro de 2007, valores com desconto de 16,66%; no ano de 2008, valores com desconto de 18,33%; e a partir de janeiro de 2009, valores com desconto de 20%.

6.5 IPVA - Valor referente à receita bruta sem desconto do FUNDEB, que, de acordo com a Lei 11.494 de 20/06/2007, corresponde a 6,66% no ano de 2007, 13,33% no ano de 2008 e 20,00% no ano de 2009.

6.6 ICMS Ecológico - Em 2021, a Lei nº 3.201/1981 foi alterada pela Lei nº 17.348, que dispôs sobre o percentual de distribuição do ICMS estadual destinado aos municípios, relativos à área do Meio Ambiente. Nessa Lei, o novo ICMS Ambiental teve a adição de 1%, passando a representar 2% de transferências voltadas especificamente às ações e às questões ambientais municipais. Essa parcela de 2% é dividida, basicamente, em duas frentes: a de preservação (1%), sendo metade destinada para áreas protegidas estaduais incidentes no território municipal e a outra parte para municípios com reservatórios destinados à geração de energia e ao abastecimento de água; e a de desempenho ambiental (1%), sendo metade destinada para a gestão de resíduos sólidos e metade para conservação e restauração da biodiversidade. Como os efeitos dessa Lei para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios só passará a vigorar a partir de 2023, ela só terá efeitos diretos nos repasses aos municípios em 2024, e a primeira estimativa de valores repassados utilizando a nova metodologia de cálculo só poderá ser feita no final do exercício 2024. Portanto, é representada a seguir a estimativa de valores repassados em 2021 (cujo ano-base de cálculo do IPM foi 2019), com base ainda no anexo da Lei n.º 8.510/1993.